

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 156/2017 ANO VIII

Divulgação: quarta-feira, 23 de agosto de 2017

Publicação: quinta-feira, 24 de agosto de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 16/2017 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a 3R COMUNICAÇÃO LTDA – ME, CNPJ 21.407.398/0001-55

Objeto: Prestação de serviços de criação de um novo projeto gráfico, edição, diagramação, editoração eletrônica e acompanhamento gráfico relacionados à produção de 02 (duas) edições da Revista de Estudos & Informações – REI, da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, para fins de publicação de artigos jurídicos, entrevistas, reportagens e notícias, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital e de acordo com detalhamento abaixo:

Valor total anual: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “31”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do contrato: 22/08/2017 a 22/08/2018.

Assinatura: Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017.

#### PROVIMENTO CONJUNTO 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a tramitação direta de inquéritos policiais militares para o Ministério Público.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CORREGEDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Os inquéritos policiais militares e as peças de informação serão encaminhados à Central de Distribuição da Primeira Instância da Justiça Militar, que promoverá o cadastro, a distribuição e o registro da movimentação do feito.

Art. 2º A Central de Distribuição fará o encaminhamento dos autos diretamente ao Ministério Público para as providências que julgar cabíveis, sem a necessidade de determinação judicial nesse sentido.

Art. 3º Os inquéritos policiais militares e as peças de informação serão conclusos ao Juiz de Direito titular da Auditoria, quando se tratar de:

I - comunicação de prisão em flagrante efetuada ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República;

II - representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisões de natureza cautelar;

III - requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público de medidas constritivas ou de natureza acautelatória;

IV - oferta de denúncia pelo Ministério Público;

V - pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público;

VI - requerimento de extinção de punibilidade com fundamento em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 123 do Código Penal Militar ou na legislação penal extravagante;

VII - alegação de incompetência;

VIII - pedidos de restituição ou promoção de destinação ou destruição de bens dirigidos ao juiz;

IX - sequestro de bens imóveis e especialização de hipoteca;

X - avaliação de insanidade mental do indiciado;

XI - exumação para exame cadavérico;

XII - realização de perícias judiciais e devolução de fiança;

XIII - realização de audiência preliminar, nos termos dos artigos 74 e 76 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995;

XIV - requerimentos solicitados pela defesa dirigidos ao magistrado.

Art. 4º Os autos de inquérito policial militar e as peças de informação já distribuídos, na hipótese de novos requerimentos de prorrogação de prazo para a conclusão das investigações policiais, serão encaminhados pela Autoridade de Polícia Judiciária Militar à secretaria da Auditoria respectiva, para registro de sua movimentação, e posteriormente encaminhamento ao Ministério Público, sem a necessidade de intervenção do órgão do Poder Judiciário Militar competente, para a análise da matéria.

§ 1º Havendo qualquer outro tipo de requerimento deduzido pela Autoridade Policial Militar que se enquadrar em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º deste Provimento, os autos do inquérito policial militar ou as peças de informação deverão ser encaminhados ao Juiz de Direito titular da Auditoria, para análise e deliberação.

§ 2º Nos casos em que houver o deferimento pelo membro do Ministério Público quanto aos requerimentos de prorrogação de prazo para a conclusão das investigações policiais ou determinação de novas diligências, os autos serão encaminhados à Secretaria da Auditoria respectiva, para registro de sua movimentação e retorno à unidade militar.

Art. 5º Quando, recebidos os autos do inquérito policial com o requerimento de prorrogação de prazo para a sua conclusão, o Ministério Público pugnar também pela adoção de medidas constritivas e acautelatórias, que somente podem ser deferidas no âmbito judicial, serão os referido autos encaminhados ao Juiz de Direito titular da Auditoria, para análise e deliberação.

Art. 6º Os autos de inquérito policial que tiverem sido iniciados por auto de prisão em flagrante ou nos quais tiver sido decretada prisão cautelar, na hipótese de eventual requerimento de prorrogação de prazo para a sua conclusão, serão sempre encaminhados ao Juiz de Direito titular da Auditoria, para análise e deliberação.

Art. 7º As armas apreendidas pela autoridade de polícia judiciária militar devem ficar depositadas na intendência ou unidade de reserva de armamento da unidade, sob responsabilidade do encarregado do Inquérito Policial Militar.

Parágrafo único. Os demais objetos apreendidos na fase investigatória devem ficar depositados na secretaria do Juízo da Auditoria para a qual o feito foi distribuído.

Art. 8º Oferecida a denúncia, os autos de Inquérito Policial Militar e as peças de informação serão autuados na forma do art. 194 e seguintes do Provimento nº 01/2010 da Corregedoria da Justiça Militar.

Parágrafo único. No caso de pedido de arquivamento, a manifestação ministerial e a decisão judicial deverão ser juntadas aos autos do inquérito policial militar ou às peças de informação.

Art. 9ª As Secretarias do Juízo das Auditorias Judiciárias Militares deverão encaminhar diretamente ao Ministério Público, no prazo de até 15 (quinze) dias, todos os autos de inquérito policial ou peças de informação que estiverem nas suas dependências e que não se inserirem na hipótese descrita no artigo 4º deste Provimento.

Art. 10 Os membros do Ministério Público com atuação na Justiça Militar receberão senha para viabilizar a consulta ao SINGEP do andamento dos processos e inquéritos em tramitação perante a Justiça Militar.

Art. 11 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**  
Juiz Presidente do TJM-MG

**SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**  
Juiz Cel PM Corregedor da Justiça Militar

**ANTÔNIO SÉRGIO TONET**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

**PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**HELBERT FIGUEIRÓ DE LOURDES**  
Comandante-Geral da PM-MG

**MARVIO CRISTO MOREIRA**  
Corregedor da PM-MG

**CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBM-MG

**DEMÉTRIO MARTINS RODRIGUES**  
Corregedor do CBM-MG

EXTRATO DE EDITAL

2ª PUBLICAÇÃO

Edital do processo classificatório nº 02/2017, para promoção vertical na Carreira dos servidores dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das secretarias do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, cujas inscrições estarão abertas no período de 11/09/2017 a 22/09/2017, de 09 às 18 horas. O edital em seu inteiro teor foi disponibilizado no Diário da Justiça Militar Eletrônico de 21/08/2017.

---

#### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Bruno César Ferreira, JME 0540-8, 01 (um) dia, em 27/07/2017, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 deste Tribunal.

---

#### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Processo n. 0001316-37.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001169-70.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Excipiente: Paulo Henrique Santos Amorim

Advogado: Zoé Ferreira Santos (OAB/MG 126800)

Excepto: Juiz de Direito Substituto da 3ª AJME

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando que a parte Excipiente alega circunstâncias fáticas motivadoras da suspeição e, intimada para a produção de prova testemunhal, ficou-se inerte, conforme se verifica na certidão à fl. 416 verso, entendendo por bem, com fulcro no § 2º do art. 133 do CPPM c/c o § 1º do art. 309 do Regimento Interno desta Corte castrense, julgar liminarmente improcedente a presente exceção de suspeição, uma vez que ausente qualquer lastro probatório.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017.

(a) Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Relator

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

56746MG => 5; 57688MG => 4; 65420MG => 1; 65553MG => 11; 67363MG => 10; 87413MG => 8;  
96347MG => 5; 100378MG => 9; 102307MG => 8; 106303MG => 9; 107522MG => 5; 112330MG => 5;  
116953MG => 8; 118095MG => 8; 120708MG => 9; 124631MG => 1; 133563MG => 10; 139474MG => 9;  
145316MG => 5; 147108MG => 9; 149675MG => 6; 158375MG => 3, 4; 159247MG => 5; 164328MG => 5;  
167971MG => 9; 168359MG => 5; 168407MG => 3; 168505MG => 3; 168634MG => 10; 170044MG => 2;  
171720MG => 10; 172485MG => 7; 178006MG => 9;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0002518-51.2014.9.13.0001

Réu: Joao Carlos Parpinelli => Extinta a punibilidade do militar Cb PM João Carlos Parpinelli, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000146-24.2017.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Guilherme Luiz Soares => Extinta a Punibilidade do militar, Sd PM Guilherme Luiz Soares, pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Carlos Gomes da Costa.

3 - 0000976-87.2017.9.13.0002

Réu: Bruno Augusto de o Moreira => Audiência Interrogatório e Inquirição de Testemunhas designada para o dia 29/08/2017, às 13:45 horas. Adv.: Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Pedro Filipe Pereira Costa.

4 - 0001538-33.2016.9.13.0002

Réu: Franklin Carlos Ferreira => Audiência de inquirição de testemunhas da defesa designada para o dia 14/09/2017, às 15:00 horas. Fica intimada a defesa do acusado para os fins previstos no art. 417, § 2º do CPPM. Adv.: Paulo Henrique Souza Ribeiro.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

5 - 0002390-59.2013.9.13.0003

Autor: 1º Ten Alexandre Ferreira Matos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de direito. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro

Diniz, Elzi da Penha Silva Rocha, Fabiana Aparecida Sant Ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Patricia Ferreira Pena.

#### MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000550-09.2016.9.13.0003

Réu: Mauricio Pinto Junior => Nova vista à defesa para fins do art. 417, § 2º do CPPM. Caso sejam arroladas testemunhas que não residam na comarca de Belo Horizonte, deverão se apresentados, juntamente com o rol, os quesitos respectivos para expedição da carta precatória. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

7 - 0000556-79.2017.9.13.0003

Réu: Gilcimar Barbosa Fernandes, Paulo Henrique Moreira Rodrigues => Vista à Defesa para apresentação de quesitos à Carta Precatória a ser expedida. Adv.: Josiel Rodrigues Pereira.

8 - 0000722-82.2015.9.13.0003

Réu: Adalberto Pereira Freire Lima, Rafael Lopes Coimbra, Vítima: Guilherme Ricardo Jurgensen => Designada a data de 04 de setembro de 2017, às 14h30min para Sessão de Julgamento. Adv.: Aldemar Levy Olivotti, Daniel Oliveira Freire, Ruben de Arimateia Ribeiro, Servando de Campos Junior.

9 - 0001272-09.2017.9.13.0003

Réu: Aldemir Luiz Vieira => Audiência Oitiva de Vítima(s) e Inquirição de Testemunha(s) designada para o dia 14/09/2017, às 14:30 horas. Adv.: Daniele de Andrade Queiroz Nery, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Sales Dantas, Matheus Lopes Santos, Moises Pereira Marinho, Tatiana Cardoso de Souza.

10 - 0002054-50.2016.9.13.0003

Réu: Petronio Alves Lima => Vista à Defesa, Dra Elisana Silva Pires Barbosa, fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Aline Peres de Araujo Barcelos, Elisana Silva Pires Barbosa, Moises Elias Pereira, Raissa Mara Silva Andrade.

11 - 0002389-69.2016.9.13.0003

Réu: Luiz Fabiano Santos => Carta Precatória distribuída na Comarca de Araxá/MG, sob o n. 0040.17.005237-3. Adv.: Rodrigo Suzana Guimaraes.